

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO****ATA NÚMERO 053****Referências:**

- Exame de Elegibilidade;
- Órgão indicante: Ministério das Cidades;
- Cargo indicado: Diretor-Presidente;
- Indicado: FERNANDO STEPHAN MARRONI
- Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00000804/2023-02

Aos vinte e um (21) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (2023), reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, constituída por meio da Resolução do Conselho de Administração nº 0021/2022, de 01 de agosto de 2022 e pela Ata do Conselho de Administração nº 543, de 22 de julho de 22, a Sra. Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos e a Sr. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi, representantes do Conselho de Administração e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário. A fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e *opinar* de modo a auxiliar os acionistas na indicação para o cargo de Diretor-Presidente da TRENSURB, quanto ao atendimento dos requisitos e inoocorrência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 58, 59 e 60 do Estatuto Social da TRENSURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo nº 7726924 em 10/06/2021.

No caso, trata-se do OFÍCIO SEI Nº 55623/2023/MGI de 06/06/2023, por meio de encaminhamento da documentação a este Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para análise e manifestação. Nesse Ofício foi encaminhado a seguinte documentação: 1) análise prévia de compatibilidade - Nota Técnica SEI nº 17932/2023/MGI, acerca da indicação do Senhor FERNANDO STEPHAN MARRONI para Diretor-Presidente desta empresa; 2) formulário de cadastro com documentação comprobatória; 3) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; e 4) Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inoocorrência de vedações:**- Requisitos extrínsecos:**

a. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 03/04/2023: [REDACTED] FERNANDO STEPHAN MARRONI; Unidade indicante: Ministério das Cidades; Nome da Empresa: PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 28/06/2023.

b. Formulário padronizado (SEST-ME): preenchido, assinado e datado em 03 de maio de 2023, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e autodeclaração de não enquadramento nas vedações da referida legislação.

- Requisitos intrínsecos:

a. Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Engenheiro Eletricista;

- Diploma: Universidade Católica de Pelotas, conferido em 21 de fevereiro de 1985, Diploma Registrado sob nº 412, 103 do Livro nº09;

Logo, **atendido** o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016.

b. Experiência/documento de evidência (art. 28, inciso IV, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

i) Experiência indicada no formulário:

“a” – Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior(...);

ii) Evidência (em conformidade com a letra “a” do formulário padronizado, relativo ao item 15):

O indicado apresentou os seguintes documentos:

1. Cópia de comprovante de Rendimentos da Fundação Universidade Federal de Pelotas referente ao mês de fevereiro de 2023 do cargo de Engenheiro, extrato consulta ao Cadastro Sistema – SIAPE de 03/04/2023, e cópia da Instrução Normativa nº 53/PRES/INSS, data 26/04/2023, referente ao vínculo de servidor, e aos cargos de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Técnico em Eletricidade e Engenheiro na referida Fundação Universidade Federal de Pelotas; Período de 01/02/1978 a 16/07/1989, totalizando 11 anos e 5 meses.
2. Cópias de alterações de Contrato Social e Declarações de Sócio-gerente na Empresa EMEC - Engenharia Projetos e Execuções LTDA; período 06/04/1982 a 13/01/1989, perfazendo 6 anos e 9 meses.
3. Cópia de Declaração emitida pela Federação de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA, referente a função exercida de Coordenador de Administração, datada em 26/04/2023. Período de 25/02/1991 a 12/03/1993
4. Cópia de Certidão Narratória de Tempo de Serviço emitida pela Coordenação de Administração de Pessoal do Senado Federal, datada em 24/04/2023, declarando sua participação no Senado Federal nos cargos de Assistente Parlamentar Junior (AP-09) e Ajudante Parlamentar Sênior (AP-04). Período de 26/11/2015 a 04/07/2018, totalizando 2 anos e 7 meses.

Do atendimento do tempo de 10 anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas, manifesta-se o colegiado conforme segue:

Frente as experiências apresentadas e comprovadas pelo indicado e considerando o Parecer Sei nº 3630, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, que define a interpretação a ser dada ao termo “função de direção superior”, e a Nota Técnica SEI nº 17932, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que apresenta análise prévia de compatibilidade do indicado às exigências da legislação vigente, a Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi conclui pelo **atendimento** do requisito.

Em cognição objetiva do dispositivo legal, no que se refere as exigências listadas do Decreto nº 8.945/2016, art. 28, inciso IV, “a”: “na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas (...) em função de direção superior”, frente às informações ora alçadas ao Comitê pelo postulante, desconsidera-se a função exercida de Coordenador de Administração na FASUBRA por não se tratar de área correlata ao Cargo de Diretor-Presidente da TRENSURB. Considera-se, portanto, os cargos de *Assistente Parlamentar Junior (AP-09) e Ajudante Parlamentar Sênior (AP-04)*, e como *Sócio-gerente de Empresa de Engenharia*, concluindo o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres e a Sra. Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos pelo **não atendimento** da condição de experiência requerida.

c. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

O indicado informa no item 16 do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim”, e no item 17, informa que o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento, conforme segue *"Declarações de*

empresas/órgãos de trabalho profissionais desenvolvidos. Certificados de administrador público municipal (Prefeito), bem como os certificados e comprovantes de Deputado Federal e Estadual". Apresentou como comprovação os seguintes documentos:

1) Experiências supracitadas no subitem ii) do item b: Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Técnico em Eletricidade e Engenheiro na UFPEL, Coordenador de Administração na FASUBRA, Sócio-gerente na Empresa EMEC, e Assistente Parlamentar Junior e Ajudante Parlamentar Sênior no Senado Federal;

2) Diploma de Prefeito Municipal de Pelotas, datado em 15/12/2000; Diploma de Deputado Estadual, datado em 19/12/2018; e Certidão da Câmara dos Deputados referente aos exercícios de mandatos como Deputado Federal, datada em 22/02/2023;

Do atendimento do requisito, manifesta-se o colegiado conforme segue:

Logo, na mesma linha do já demonstrado exame de experiência, o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres conclui pelo **não atendimento** do requisito.

Em referência aos conhecimentos como gestor adquiridos nas experiências apresentadas como Prefeito Municipal de Pelotas e Sócio-gerente na Empresa EMEC, as Sras. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi e Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, concluíram pelo **atendimento** do requisito exigido.

d. Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União

i) Certidão Negativa de Inabilitados: diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 16/06/2023, código de controle da certidão XTQ8160623132206.

ii) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos: diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 16/06/2023, código de controle da certidão X2H6160623132230.

e. Requisitos e Vedações

i) Quanto ao item 18, se o indicado "*Atende ao(s) requisito(s) específico(s) adicional(is) exigido para o cargo de Diretor, definido(s) no Estatuto Social da Empresa? (art. 24, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016)*".

Segundo o novo texto pautado em Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no último dia 16 do mês corrente, referente ao Estatuto Social da TRENSURB, no seu item 3.2, art. 13, Parágrafo Único: "Além dos requisitos previstos no caput para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão possuir um ano de experiência profissional adicional em relação a qualquer das experiências previstas no art. 28, inciso IV, do Decreto nº 8.945, de 2016, preferencialmente na área de atuação da diretoria para a qual for indicado".

Considerando as experiências mais aderentes apresentadas pelo indicado, constantes no item b dos **requisitos intrínsecos**, a Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi conclui pelo **atendimento** do requisito.

No entanto, o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres e a Sra. Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, mantendo as considerações supracitadas no item b, manifestaram-se pelo **não atendimento** deste requisito.

ii) Concernente às vedações da legislação vigente, e nos termos dos incisos I a XI, do art. 29 do Decreto 8.945/2016, o indicado firmou autodeclaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério das Cidades, considerando a maioria dos votos manifestados pelos membros, **opina** o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela *inexistência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações* do senhor **FERNANDO STEPHAN MARRONI** para o cargo de Diretor-Presidente - titular. Nada mais havendo a

ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Aline Virginia Homem Nunes que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 23/06/2023, às 15:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI, Usuário Externo** em 23/06/2023, às 15:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Usuário Externo** em 23/06/2023, às 15:51, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Virginia Homem Nunes, Secretária** em 23/06/2023, às 15:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498779** e o código CRC **B2CC51D9**.